



À Prefeitura de Navegantes.

Sr. Ilustríssimo Secretário de Administração e Logística.

Ditmar Alfonso Zimath.

Srs. Ilustríssimo Pregoeiro.

Alexandre Coelho.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO E QUALQUER TIPO DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES, GASES, PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**

LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 48.192.472/0001-10, com sede na Rua Araqua nº 138, Bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville, CEP 89.220-120, e ponto de apoio administrativo e operacional na Rua Brasília 371 Município: Navegantes Estado: Santa Catarina CEP: 883370-100 vem com amparo no Art. 165, inc. I da Lei 14.133/21 interpor o presente



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, o que faz pelas razões que passamos a expor:

### DA TEMPESTIVIDADE

#### AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos prevê claramente:

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos quando:*

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*
- VI - decorram de reexame de ofício;*
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

### DA SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES DO RECURSO

Ainda reforçado por Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade.

*“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para velhas doutrinas que discutiam se a sua*

*obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. a sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos`´. (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82)*

E completa que a anulação do ato administrativo encontra-se devidamente fundamentada, em clara inobservância à Lei, portanto deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão de inabilitação foi tomada sem completa análise legislativa, apresentando a conclusão de inabilitação com parecer baseado em análise parcial do pregão 180-2024 legislação vigente e mais precisamente do edital no item:

*9.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço eletrônico <https://navegantes.sc.gov.br/>.*

Foi informado pelo Ilustríssimo pregoeiro que a reabertura da sessão aconteceria no dia 17/12/2024 a partir das 14 horas, motivo pelo qual não foi interposto o recurso no prazo de 15 minutos, pois a sessão foi reaberta na data de hoje, dia 15/12/2024 conforme mensagem no portal de compras BNC:

*“Licitantes. Em razão de problemas operacionais a sessão não foi reiniciada na data de hoje às 10:00 horas conforme estava previsto. SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Informa-se que todos os licitantes estão convocados para o reinício do Pregão Eletrônico n. 180/2024 PMN, no dia 17/12/2024 às 14:00 horas, em sessão eletrônica via plataforma BNC, para prosseguimento da Licitação.”*



Lembrando que a documentação foi apresentada conforme o referido Edital e Termo de Referência que não solicita em nenhum dos seus termos e como pré requisito de classificação registro da empresa no IBAMA, mesmo assim, preocupados com a exequibilidade da referida proposta enviamos uma declaração de EMPRESA NÃO POLUENTE, pois os gases são devidamente recolhidos pelo equipamento Recicladora e Recolhedora de gases e devidamente descartados em pontos definidos pelos fabricantes das máquinas de ar condicionado.

Ainda assim, seguindo o Termo de Referência na sua alínea i que cita:

*i) Apresentar Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.*

*Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.*

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a decisão de inabilitação de nossa empresa por Vossa Senhoria ou equipe de análise técnica pelas razões fáticas e legais acima narradas.

Isso posto, percebemos que este recurso merece prosperar.

## **DOS PEDIDOS**

Conforme fatos e argumentos apresentados, solicitamos a fim de evitar nulidade do processo por meio judicial que:

- A) O recurso seja acolhido e deferido integralmente;
- B) Seja reformada a decisão de Vossa Senhoria declarando como inabilitada nossa empresa.
- C) Que sejam evitadas perdas maiores ao decorrente certame por força de decisão judicial.



Nestes termos, pedimos deferimento.

Navegantes, 16/12/2024

Marcelo de Araújo Sarkis  
Sócio Proprietário.

MARCELO DE  
ARAUJO

SARKIS:95500430025

Assinado de forma digital  
por MARCELO DE ARAUJO  
SARKIS:95500430025

Dados: 2024.12.16 17:20:22  
-03'00'

## DECLARAÇÃO DE NÃO GERAÇÃO DE POLUIÇÃO

DECLARO, para fins de instrução do processo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 180/2024 protocolado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes SC, referente à solicitação de CERTIDÃO DE USO DO SOLO, que a atividade de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO E QUALQUER TIPO DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES, GASES, PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, não gerará qualquer tipo de poluição, ambiental ou sonora, nem utilizará motores com somatória de potência superior a 10 (dez) HP, sob pena de inviabilidade de funcionamento da atividade declarada no processo acima citado. Por ser verdade, firmo a presente.

Razão Social: LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA SC

Endereço: Rua Araquã, 138, Casa 03, Costa e Silva

Município: Joinville

Estado: Santa Catarina

CEP: 89220-120

CNPJ: 48.192.472/0001-10

Fone: (47) 99136 2686

E-mail: [engenheiro.sarkis@gmail.com](mailto:engenheiro.sarkis@gmail.com)

Documento assinado digitalmente  
 MARCELO DE ARAUJO SARKIS  
Data: 11/12/2024 08:54:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Assinatura do Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa